



Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de garantir assistência integral e humanizada às pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou em fase terminal, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, cuidados paliativos são definidos como ações destinadas a prevenir e aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual de pacientes com doenças que colocam a vida em risco.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos:

- I - a garantia de acesso universal, equitativo e integral aos cuidados paliativos na rede municipal de saúde;
- II - a capacitação contínua de profissionais de saúde para a prestação de cuidados paliativos;
- III - o respeito à dignidade, autonomia e individualidade do paciente;
- IV - a integração dos cuidados paliativos com outras políticas públicas de saúde e assistência social;
- V - o incentivo ao envolvimento da família e da comunidade no cuidado ao paciente;
- VI - a disseminação de informações e a sensibilização da sociedade sobre a importância dos cuidados paliativos.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Cuidados Paliativos deve ser realizada por meio de:

- I - criação de equipes multidisciplinares especializadas em cuidados paliativos;
- II - desenvolvimento de programas e protocolos específicos para o atendimento de pacientes em cuidados paliativos;
- III - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- IV - promoção de campanhas educativas e de sensibilização;
- V - alocação de recursos financeiros, humanos e estruturais necessários à execução desta política

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações relacionadas à Política Municipal de Cuidados Paliativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.263 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FESTA DO SENHOR DIVINO ESPÍRITO SANTO, DA CATEDRAL BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Festa do Senhor Divino Espírito Santo, da Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, Arquidiocese de Cuiabá, no calendário oficial do Município de Cuiabá, a ser comemorada após 50 (cinquenta) dias do domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1673/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED nº 51404/2025, o Ofício nº 147/2025/CMDCA, a Resolução nº 1.490/2025/CMDCA, o Ofício nº 1707/CGP/GAB-SEC/SMSOCIAL/2025;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto (a), **KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS**, em substituição à Conselheiro (a) **EDNA DOS SANTOS ALCANTARA** – 4º Conselho Tutelar - Região Cidade Alta, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FÉRIAS no período **09/06/2025** a **08/07/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

